



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI**

# BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

**EDIÇÃO EXTRA Nº 64, DE OUTUBRO DE 2016.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI

CAMPUS PIRIPIRI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CAMPUS PIRIPIRI



REDE FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA  
1909-2014

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL IFPI/CAPIR Nº 013/2016

### ELEIÇÃO PARA COORDENADORES

A Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria CAPIR/IFPI Nº 2.631, de 05 de agosto de 2016, tornam públicas as normas que regem e orientam o processo de Eleição para Coordenadores do IFPI - *Campus Piripiri*, abaixo especificados:

#### DAS VAGAS

Art. 1º. O processo de eleição será referente às coordenações dos cursos superiores, de cursos de nível técnico e coordenações geral de apoio ao ensino, de extensão, de pesquisa e pedagógica. As coordenações que passarão pelo processo eleitoral são:

CARGO	Nº DE VAGAS
Coordenação Geral de Apoio ao Ensino	01
Coordenação das Áreas Natureza, Humanas e Letras	01
Coordenação de Cursos Técnicos Integrado e Concomitante/Subsequente em Informática	01
Coordenação de Curso Técnico Integrado ao Médio em Comércio	01
Coordenação de Cursos Técnicos Integrado ao Médio e Concomitante/Subsequente em Administração	01
Coordenação de Cursos Técnicos Integrado ao Médio e Concomitante/Subsequente em Vestuário	01
Coordenação do curso Tecnólogo em Design de Moda	01
Coordenação do curso Licenciatura em Matemática	01
Coordenação do curso Bacharelado em Administração	01
Coordenação de Extensão	01
Coordenação de Pesquisa	01
Coordenação Pedagógica	01
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. Podem inscrever-se ao cargo de coordenador de curso, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, combinando com a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015, o docente efetivo e em exercício no *Campus* que:

I - possuir, no mínimo, curso de graduação, para coordenação de cursos técnicos de nível médio e coordenação das áreas de natureza, humanas e letras. No caso da Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, poderão se candidatar além dos docentes, os técnicos ligados ao ensino.

II - possuir, no mínimo, título de especialização, para coordenação de cursos de graduação (superiores);

III - possuir formação acadêmica na área do curso e atuar no mesmo;

IV - No caso da Coordenação de Extensão poderão se candidatar os docentes efetivos e em exercício e técnicos administrativos ligados ao ensino que pertençam ao quadro de pessoal do *Campus*;

V - No caso da Coordenação de Pesquisa poderão se candidatar docentes efetivos e em exercício no *Campus*;

VI - Poderão se candidatar à Coordenação Pedagógica somente os profissionais que exercem a função de pedagogos ou técnicos em assuntos educacionais lotados no *Campus*.

Art. 3º. Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, através de comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos no Art. 2º deste Edital.

Art. 4º. Os candidatos poderão se inscrever somente com seu nome e/ou um apelido.

Art. 5º. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão comprovar os diplomas e/ou certificados apresentados através de documentos expedidos pela DIGEP do IFPI, que atendam às exigências do artigo 2º deste Edital, bem como especificar seu local de lotação.

Art. 6º. Os candidatos deverão apresentar, também, certidão expedida pela Controladoria Interna/Corregedoria, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112, de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único (RJU), ou não tenham tido condenação penal.

Art. 7º. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão apresentar seu Plano de Ação contendo: slogan, propostas e outras informações que julgar necessárias.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de Requerimento padrão, conforme **Anexo II - Ficha de inscrição de candidato (a)**, que deverá ser preenchido em 2 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo do *campus*, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o *caput* estará disponível no Serviço de Protocolo do *campus*, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral Local deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Edital.

Parágrafo único. A homologação do registro de candidaturas será tornada pública pela Comissão Eleitoral Local no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. A partir da data constante no **Anexo I - Calendário Eleitoral** dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do *campus*.

Art. 11. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do *campus*, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.

Art. 12. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do *campus* para desenvolver suas ações.

Art. 13. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 14. Os candidatos têm o dever de efetuar a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local estipula que podem ser utilizados como manifestação de campanha impressa apenas os ambientes de divulgação coletiva de informações (murais).

Art. 15. Considerar-se-á dano ao patrimônio do *campus*, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 16. Durante todo o período da campanha é vetada a distribuição de camisetas e bonés, sendo permitida a utilização de faixas e cartazes colocados em lugares previamente disponibilizados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 17. A atividade de "boca de urna" será proibida, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 18. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do *campus*, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. O tempo de visitaç o dever  ser de, no m ximo, 20 minutos em cada ambiente.

Art. 19. Toda propaganda eleitoral ser  realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus apoiadores.

Art. 20. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionar  sempre o nome do candidato e s  poder  ser feita em l ngua nacional.

Art. 21. N o ser  permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - instigue a desobedi ncia coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional

IV - implique oferecimento, promessa ou solicita o de dinheiro, d diva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

- V - interfira nos quadros de comunicação e identificação internas do *campus*; VI - utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público; VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;
- VIII - envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao IFPI – *Campus* Piripiri;
- IX - prejudique a higiene e a estéticas institucionais; e
- X - tenha o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 22. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

### **DAS NORMAS DOS DEBATES**

Art. 23. Poderão ser realizados debates com os candidatos, no âmbito do *campus*, promovidos pelos órgãos representativos dos servidores e discentes, mediante prévia aprovação da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º. Deverão ser observadas as seguintes normas durante os debates:

I - o debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos que tenham interesse em participar;

II - os candidatos responderão a perguntas feitas entre si e pela plateia;

III - haverá 3 (três) blocos de discussões; a cada bloco, será feito um sorteio para definir a ordem das respostas pelos candidatos;

IV - serão disponibilizadas urnas, por segmento, para sorteio das perguntas feitas pela plateia;

V - a plateia colocará sua pergunta na urna do candidato que ela deseja que responda; VI - o debate se dividirá em 3 (três) blocos:

a) 1º bloco: Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá escolher até 2 (dois) outros debatedores para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta; 2 (dois) minutos para a réplica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem em que os candidatos farão as perguntas será definida por meio de sorteio.

b) 2º bloco: Perguntas da plateia: será sorteada 1 (uma) pergunta por candidato/por segmento, totalizando 3 (três) para cada um, tendo cada pergunta o tempo de 3 (três) minutos para ser respondida; a ordem das respostas dos candidatos será definida por meio de sorteio.

c) 3º bloco: Considerações finais: definida por sorteio a ordem, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.

VII - os debates que porventura ocorrerem deverão ser realizados dentro do período previsto para a campanha eleitoral conforme consta no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

§ 3º Os debates deverão ser conduzidos por um mediador, preferencialmente, externo.

## DOS ELEITORES

Art. 24. São eleitores aptos a votar:

*I* - Os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do *campus*, conforme Portaria IFPI nº 1.398/15;

*II* - Os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes, subseqüentes e de graduação vinculados aos cursos do *campus*.

*III* - Para Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Extensão poderão votar docentes efetivos e em exercício no *Campus*, técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e alunos dos cursos técnicos integrados ao médio, concomitante e subseqüente e de graduação devidamente matriculados no Campus Piripiri.

*IV* - Para Coordenações de curso poderão votar discentes matriculados no curso e professores efetivos do eixo que estejam em exercício.

*V* - Para Coordenação de Pesquisa poderão votar docentes efetivos e em exercício no *Campus* e discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitante e subseqüente e de graduação.

*VI* - Para Coordenação das Áreas Natureza, Humanas e Letras poderão votar discentes dos cursos integrados ao médio e docentes da base comum.

Parágrafo único. As listas dos servidores docentes e discentes que comporão a relação de votantes será divulgada no dia da eleição para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

## DA VOTAÇÃO

Art. 25. O processo de eleição para coordenador de curso dar-se-á em turno único.

Art. 26. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

§1º. Com o objetivo de preservar o voto secreto, serão convocados, também, o presidente e mais dois representantes da Comissão que funcionarão como mesários nas seções de votação, devendo rubricar as cédulas de votação.

§ 2º. Por ocasião da apuração, a urna de cada segmento será aberta e os votos nela constantes serão contabilizados pelos mesários.

Art. 27. Será apontado um único candidato para o cargo de coordenador de cada curso, Coordenação das Áreas de Natureza, Humanas e Letras, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Extensão, Coordenação de Pesquisa e Coordenação Geral de Apoio ao Ensino do IFPI - *Campus Piripiri*.

Art. 28. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, com cédulas de papel, identificando-se os segmentos votantes.

§1º. Cada segmento será identificado nas seguintes cores: verde (docente), branco (discente) e amarelo (técnico administrativo).

§2º. A cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral Local e nela constarão os nomes dos candidatos registrados.

Art. 29. A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

I - urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;

II - urna(s) para recepcionar os votos dos discentes; e

III - urna(s) para recepcionar os votos dos técnicos administrativos.

Art. 30. A votação realizar-se-á das 08:00 horas às 20:00 horas, de forma ininterrupta, na data indicada no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 31. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas as exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação e por segmento;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e pelos mesários e dirigir-se-á à cabine individual;

IV - após a votação, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.

Art. 32. Os votantes serão identificados obedecendo aos critérios abaixo:

I - os **servidores docente e técnico administrativo** deverão apresentar um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de Identidade; ou

b) Carteira de Identidade funcional; ou

c) Carteira de motorista; ou

d) Crachá funcional.

I - o **discente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de identidade; ou

b) Carteira de motorista; ou

c) Carteira de estudante.

Art. 33. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

I – contiverem mais de um nome de candidato assinalado;

II – não corresponderem ao modelo oficial;

I - não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

II - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais que expressem seu voto;

III - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 34. O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no IFPI - *Campus Piripiri* votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constante na mesa receptora de votos, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 35. Somente o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras/apuradoras.

Art. 36. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 37. A Comissão Eleitoral Local providenciará a divulgação de material orientador relativo ao processo de votação.

Art. 38. Serão constituídas pela Comissão Eleitoral Local mesas receptoras/apuradoras, no dia da consulta, formadas por membros representando os segmentos.

Art. 39. Cada mesa receptora/apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.

§1º. A mesa receptora/apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§2º. O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§3º. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art. 40. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

I - identificar o eleitor;

II - identificar os fiscais credenciados;

III - manter a ordem no recinto da votação;

IV - dirimir, dentro do possível, as dúvidas que surgirem;

V - comunicar a Comissão Eleitoral Local, conforme o caso, das ocorrências;

VI - encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata;

VII - efetuar a apuração dos votos.

Art. 41. Compete aos mesários:

I - auxiliar o Presidente;

II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por negação;

III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;

IV - organizar fila dos eleitores.

Art.42. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até as 07:00 horas do dia do pleito.

Art.43. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante; este último durante o seu tempo de votação.

§ 1º. Poderão também permanecer no recinto de votação 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 44. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por seção de votação, no período de homologação do registro de candidaturas, conforme **Anexo III – Requerimento Padrão Inscrição de Fiscal**.

Art. 45. As mesas receptoras/apuradoras receberão da Comissão Eleitoral Local instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art. 46. Compete à Comissão Eleitoral Local providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora/apuradora:

I - lista de votantes fornecida pelas unidades organizacionais competentes;

II - 01 (uma) urna, em caso de uso de cédulas de votação;

III - 01 (uma) cabine de votação;

IV - 01 (um) modelo de ata;

V - 01 (um) boletim de urna;

VI - cédulas de votação;

VII - crachás; e

VIII - material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 47. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I - seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II - emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III - mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários;

IV - entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local.

Art. 48. Para fins de totalização de votos, a Comissão Eleitoral Local enviará, diretamente à Reitoria, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, a documentação necessária, incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

Parágrafo único. A documentação original deverá ser entregue à Reitoria no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término da votação.

## **DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 49. O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos docentes, em seguida, o segmento dos discentes;

II - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. No momento da apuração e da totalização de votos, será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 50. O Presidente da Comissão Eleitoral Local presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras.

Art. 51. Para definição do candidato escolhido, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de ½ (um meio) para a manifestação dos servidores (docentes), ½ (um meio) para a manifestação do corpo discente e ½ (um meio) para a manifestação do corpo técnico administrativo, conforme o artigo 4º da Portaria IFPI 1.398, de 15 de maio de 2015.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos, descontados os em branco e os nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 52. Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior percentual da média ponderada do total dos votos válidos de acordo com a fórmula descrita no § 3º deste Artigo.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º. No processo de apuração para os cargos de coordenadores do *Campus* Piripiri do IFPI será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{TVCn (\%)} = 100 \times [(1/2) \times (\text{SERV.Cn}/\text{SERV.total}) + (1/2) \times (\text{DISCn}/\text{DIStotal})],$$

Sendo:

**TVCn (%)** = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”;

**SERV.Cn** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento servidor (docentes ou técnicos administrativos) lotados na coordenação do curso;

**SERV.total** = total de eleitores do segmento servidor (docentes ou técnicos administrativos) aptos a votar, lotados na coordenação;

**DISCn** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente;

**DIStotal** = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 53. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço no campus do IFPI em que ocorrem as eleições;

II – maior tempo de serviço no IFPI;

III – maior tempo no serviço público

federal; IV – maioria.

Art. 54. O resultado do processo de consulta será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar e será afixado nos locais preestabelecidos, assim como divulgado no sítio [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br).

§1º. O resultado do processo de consulta poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade de envio dos dados pela Comissão Eleitoral Local, devido à possibilidade de falta de energia e/ou conexão com a internet.

§2º. Caberá recurso ou impugnação sobre o resultado de escolha, conforme **Anexo IV – Impugnação de Resultado da Eleição**, em primeira instância direcionado à Comissão Eleitoral Local.

§3º. A **Reitoria**, para efeito de julgamento do resultado do processo de consulta para a indicação de um servidor para o cargo de coordenador de curso do IFPI - *Campus Piripiri*, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.

§4º. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final do processo de consulta e, em seguida, enviado à Reitoria do IFPI.

## **DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 55. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I – todos os servidores docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício nos *campi* do IFPI;

II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, concomitante, subsequentes e de graduação regularmente matriculados no IFPI - *Campus Piripiri*.

Art. 56. O recurso ou a impugnação serão interpostos à Comissão Eleitoral Local, para serem registrados no Serviço de Protocolo do IFPI - *Campus Piripiri*, no horário de 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h, e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 57. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;

II – não requerido ao órgão competente;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – após exaurida a competência da Comissão Eleitoral Local ou da Reitoria.

Art. 58. Após a interposição do recurso ou impugnação, a Comissão Eleitoral Local poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

## **DO PERÍODO DE DESIGNAÇÃO**

Art. 59. A designação para a Função de Coordenação de Curso será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 60. A designação para a Função de Coordenação de Curso será extinta nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria; e

VI - término de mandato.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. No caso de nomeação para coordenação de área/Base Comum, a consulta poderá ser realizada entre os pares.

Art. 62. No caso de consulta para Direção de Ensino, nos termos do Art. 11 da Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015, aplica-se o estabelecido neste Regulamento, considerando as alterações a seguir:

I – candidatos: docentes ou técnico-administrativos dos cargos de Técnico em Assuntos Educacionais ou Pedagogia;

II – Votantes: docentes, discentes e técnico-administrativos lotados em ambientes administrativos vinculados à Direção de Ensino;

III – A proporção de votantes, por segmento, seguirá a seguinte fórmula:

$$\text{TVCn (\%)} = 100 \times [(2/3) \times (\text{SERV.Cn}/\text{SERV.total}) + (1/3) \times (\text{DISCn}/\text{DIStotal})],$$

sendo:

**TVCn (%)** = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”;

**SERV.Cn** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento servidores (docentes ou técnicos administrativos);

**SERV.total** = total de eleitores do segmento servidores aptos a votar;

**DISCn** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente;

**DIStotal** = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 63. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das orientações contidas neste Edital devidamente comprovada deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Local, através do setor de protocolo do IFPI - *Campus Piripiri*, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento deste Edital, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral Local.

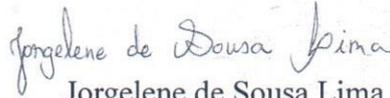
Art. 64. Concluído o processo de escolha de que trata este Regulamento, a Comissão Eleitoral Local automaticamente se extinguirá.

Art. 65. Os **Anexos de I a V** integram o presente Edital.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 67. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Piripiri/PI, 27 de setembro de 2016.



Jorgelene de Sousa Lima

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Portaria IFPI N° 2.631, de 05 de agosto de 2016.

Clayton da Costa Ribeiro

Diretor Geral do IFPI- *Campus Piripiri*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
CAMPUS PIRIPIRI

**ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL**

Lançamento do Edital para Coordenador de Curso, de Área e Geral de Apoio ao Ensino	29/09/2016
Registro de candidaturas	25 e 26/10/2016
Homologação do registro de candidaturas	07/11/2016
Período de inscrição de fiscal	07/11/2016
Período da campanha	8 a 18/11/2016
<b>CONSULTA</b>	<b>23/11/2016</b>
Interposição de recursos	24/11/2016
Homologação dos resultados	30/11/2016

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS PIRIPIRI**

**ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE  
CANDIDATO (A)**

**Cargo Eletivo: COORDENAÇÃO DE** \_\_\_\_\_

*Campus:* \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Formação acadêmica: \_\_\_\_\_

Titulação: \_\_\_\_\_ Área: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de lotação no *campus*: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico: \_\_\_\_\_

Nome do candidato na cédula (máximo de 15 caracteres): \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento do Processo Democrático de  
Consulta para escolha do cargo de Coordenador de Curso no IFPI – *Campus Piripiri*.  
Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com o Regulamento.

\_\_\_\_\_-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS PIRIPIRI**

**ANEXO III - REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL**

Campus: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Código/Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

O servidor/discente acima identificado, vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão Eleitoral Local a sua inscrição como FISCAL do candidato \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ a Coordenador de Curso de  
nos termos deste Regulamento, para a qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_ -PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO FISCAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
CAMPUS PIRIPIRI

**ANEXO IV - REQUERIMENTO PADRÃO - IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE/RG: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Motivo(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com o Edital e o Regulamento do Processo Democrático de Consulta para escolha dos servidores que serão nomeados para os cargos de coordenadores de cursos do IFPI - *Campus Piriipiri*.

\_\_\_\_\_ -PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SOLICITANTE



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
CAMPUS PIRIPIRI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CAMPUS PIRIPIRI

**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE MESÁRIO**

Campus: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Código/Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a esta Comissão Eleitoral Local a sua inscrição como MESÁRIO do processo de consulta para escolha do servidor que ocupará o cargo de coordenador de curso, nos termos deste Regulamento, para a qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_ -PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MESÁRIO